PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados no município de Guarapari, e dá outras providências

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 61, inciso III; 95, §1º; 103, §3º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário e o Prefeito a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica obrigada a pessoa que, por qualquer meio de locomoção, causar atropelamento de animal em vias públicas ou logradouros do município de Guarapari a prestar imediato socorro ao animal, acionando os serviços públicos competentes, clínicas veterinárias ou entidades de proteção animal.

Art. 2º Caso não seja possível a prestação direta do socorro, o condutor deverá:

I – Comunicar imediatamente a ocorrência à autoridade competente, como a Defesa Civil, Polícia Militar ou órgãos de trânsito;

II – Informando a localização e o estado do animal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, em conjunto com entidades da sociedade civil, promover campanhas educativas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do socorro imediato aos animais vítimas de atropelamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Pinheiro
Vereadora

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200370032003100350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ROSANA SILVA DE SOUZA PINHEIRO:03178001751 Data: 17/06/2025 15:22:04

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa promover a proteção e o bem-estar animal, estabelecendo deveres de responsabilidade individual àqueles que venham a atropelar animais em vias públicas do município de Guarapari.

A proposta respeita os limites da competência legislativa municipal, conforme previsto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, ao tratar de tema de interesse local e proteção ambiental. Também não cria despesa ao erário, tampouco penalidade administrativa, mantendo-se dentro da legalidade e da competência do legislador municipal.

Além disso, reforça a responsabilidade dos condutores e incentiva uma cultura de cuidado e respeito à vida animal, em consonância com os princípios da dignidade da vida, da solidariedade e da proteção à fauna.

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200370032003100350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.